



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 8 /2025
PROTOCOLADO SOB N°4743/2025
EM 29/06/2025

“AUTORIZA A MESA DIRETORA A FIRMAR CONTRATO QUE PROPICIE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E AOS SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande autorizada a contratar, mediante licitação, serviços de saúde, de âmbito municipal, e/ou estadual, e/ou regional, e/ou nacional, em favor dos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, bem como, das pessoas que deles dependem economicamente, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os serviços de saúde a que se refere este artigo compreende atendimentos hospitalar, baseado no sistema de livre escolha inclusive com internação em quarto semiprivativo, ou superior, médico em todas as especialidades, ambulatorial, de pronto-socorro, de tratamento complementar, laboratorial, odontológico e de exame complementar de diagnóstico.

Art. 2º A adesão ao contrato de assistência a que se refere esta Resolução é optativa aos Vereadores, servidores ativos e inativos e pensionistas; e facultativa quanto aos dependentes respectivos.

Art. 3º A abrangência, carência, condições, benefícios e custos da assistência a que se refere o art. 1º., serão objetos do contrato a ser firmado, conforme regulamentação da Agência Nacional de Saúde - ANS.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, os Vereadores, os pensionistas, os servidores ativos e inativos, são chamados de "beneficiários titulares" e os seus dependentes denominados "beneficiário dependentes".

Art. 5º Podem ser "beneficiários dependentes", desde que o "beneficiário titular" assim os declare por escrito à Câmara Municipal:

I - o (a) cônjuge;

II - o (a) companheiro (a), com o qual seja mantida a convivência duradoura, pública e contínua, com objetivo de constituição de família, comprovada mediante escritura pública de união estável;



III - os (as) filhos (as), de qualquer condição, com menos de 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade desde que portadores de necessidades especiais;

IV - os(as) enteados(as) e netos(as) em iguais condições dos filhos, desde que comprovada dependência perante a Receita Federal e outros meios exigidos pela operadora de plano de saúde.

V - o menor sob guarda designada por determinação judicial, que, comprovadamente, esteja no lar do "beneficiário titular";

VI - o pai e a mãe, o irmão e a irmã inválidos, desde que não tenham meios próprios suficientes para subsistência e dependam economicamente do "beneficiário titular", desde que comprovado dependência perante a Receita Federal e outros meios exigidos pela operadora de plano de saúde.

Art. 6º Os valores dos serviços de saúde contratados serão custeados da seguinte forma:

I - para vereadores e servidores ativos da câmara Legislativa do Rio Grande, em 50% (cinquenta por cento) pela Câmara Municipal e 50% (cinquenta por cento) pelo "beneficiário titular", inclusive em relação aos "beneficiários dependentes".

II - para inativos, aposentados e pensionistas em 30% (trinta por cento) pela Câmara Municipal e 70% (setenta por cento) pelo "beneficiário titular", inclusive em relação aos "beneficiários dependentes".

§ 1º Ao aderir ao contrato dos serviços de saúde e ao requerer o benefício aos seus dependentes, o "beneficiário titular" autoriza, automaticamente, o desconto do custo respectivo em seus vencimentos, proventos, pensões ou subsídios.

§ 2º Havendo custo inicial de inscrição para o gozo dos serviços de saúde contratados, este será integralmente suportado pelo "beneficiário titular", que também responderá pelo pagamento referentes aos seus dependentes.

§ 3º Devendo ocorrer pagamento parcial do valor da consulta médica, a quantia correspondente será descontada nos vencimentos, proventos, pensões ou subsídios do "beneficiário titular".

Art. 7º O correto preenchimento dos formulários de adesão, bem como, a inclusão e a exclusão de "dependentes beneficiário" são dever do interessado, o qual responderá pela ação ou omissão, inclusive dolosas, de qualquer informação relevante.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Rio Grande, 23 de junho de 2025.

Presto

Vereador Rovam Castro
PT

Fabinho
Vereador Fabinho
PSB

Juquinha
Vereador Juquinha
PSB

Luka
Vereador Luka
PSDB

Denise
Vereadora Prof.^a Denise
PT

Glauber
Vereador Glauber
PT

Nando
Vereador Nando Ribeiro
PT

Regininha
Vereadora Regininha
PT

Karina
Vereadora Karina Rocha
PT

Salomon
Vereador Salomon Moraes
PL

Lary
Vereador Lary
Sem partido
PODEMOS

Repolhinho
Vereador Repolhinho
PSDB

Rogério
Vereador Rogério Gomes
Cidadania

Nilton
Vereador Nilton Machado
Republicanos

Flávio
Vereador Flávio Maciel
PL

Filipe
Vereador Filipe Branco
MDB

Giovani
Vereador Giovani Morales
Patriota

Laurinha
Vereadora Laurinha
MDB

Gaúcho
Vereador Gaúcho dos Bairros
Progressista

Enio
Vereador Enio Fernandez
MDB

Júlio
Vereador Júlio Lamiim
União Brasil